



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2.026

EMENTA: *“Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Leme e dá outras providências.”*

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 15/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de **revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,26%**, correspondente à recomposição das perdas inflacionárias do exercício de 2025.

A proposição estabelece ainda que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente consignadas no orçamento vigente, observando os limites legais e fiscais aplicáveis.

O projeto foi encaminhado a estas Comissões para análise e emissão de parecer conjunto.

II – ANÁLISE

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa da matéria.



Verifica-se que a iniciativa do projeto é legítima, por tratar de matéria de organização administrativa interna e remuneração dos servidores do Poder Legislativo, cuja competência é da própria Câmara Municipal, conforme entendimento consolidado e aplicação do princípio da separação dos Poderes.

A revisão geral anual encontra respaldo no **art. 37, inciso X, da Constituição Federal**, constituindo direito dos servidores públicos à recomposição de perdas inflacionárias.

Não se constata vício de iniciativa, tampouco ofensa à Constituição ou à legislação infraconstitucional. O projeto também observa as normas de técnica legislativa, apresentando redação clara, objetiva e adequada.

Dessa forma, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** conclui que a proposição é **constitucional, legal e juridicamente adequada**, estando apta à regular tramitação.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

No exame dos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que o projeto atende às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, especialmente quanto à observância dos limites de despesa com pessoal, à adequação orçamentária e financeira, à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), à inexistência de prejuízo ao equilíbrio fiscal. Consta expressamente na proposição que há dotação orçamentária própria e previsão de suplementação, se necessária, assegurando a viabilidade da medida.

A revisão proposta possui caráter exclusivamente **recompositivo**, não implicando aumento real de despesa, mas sim preservação do poder aquisitivo dos servidores.

Dessa forma, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** entende que o projeto é **financeira e orçamentariamente viável**, atendendo às normas legais vigentes.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas conjuntamente, opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 15 /2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, legislação aplicável, normas orçamentárias e por atender ao interesse público.

Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*”, em 18 de maio de 2026.

Pela Comissão C. J. e R.


Andrea Navarro Mondin
VICE-PRESIDENTE

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


João Carlos Cerbi
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.


João Arrais Serodio Neto
VICE-PRESIDENTE


João Carlos Cerbi
PRESIDENTE


Andrea Navarro Mondin
SECRETÁRIA